



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 05, de 03/09/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, e dá outras providências. Essa alteração visa promover a seguinte mudança: ampliar a abrangência da destinação dos recursos oriundos da pecúnia, a fim de utilizá-los em prol do Município e dos munícipes, por meio do planejamento urbano, de mobilidade e de obras de qualificação urbana.

Vale salientar que as áreas destinadas ao uso institucional têm como função principal suprir as necessidades sociais da população, mediante a instalação de equipamentos públicos educacionais, de saúde, de lazer, entre tantos outros que geram impactos positivos na qualidade de vida dos munícipes. Ademais, há muitos bairros em que a comunidade está carente de investimentos e melhorias de infraestruturas urbanas, daí a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 107/2021.

Portanto, sabendo que o Município tem papel fundamental na produção dos espaços, é, pois, a municipalidade que decide por que, quando, como e onde intervir. Afinal, espaços urbanos são a garantia de manutenção da vida, do solo como moradia e como fonte de riqueza. Logo, esses espaços possuem um valor essencial para o desenvolvimento das cidades e sua gestão deve se dar de maneira eficaz e apropriada.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque - SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2021  
De 03 de setembro de 2021**

**Altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos 92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município, acrescido de 40%, vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.*”

Art. 2º O § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo ou então utilizados na realização de obras públicas de infraestrutura. ”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**